

Cascavel, 17 de outubro de 2025.

OFÍCIO Nº 6128/2025 - PMC

Emissor: SEPLAG - GABINETE DO SECRETÁRIO

Destino: SIPROVEL

Assunto: Complementação resposta itens 18 a 20 da Pauta SIPROVEL

A Excelentíssima Sra.

GILSIANE QUELIN PEITER

Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel

Prezada Presidente,

Considerando a reunião realizada em 16/10/2025 com a Comissão de Discussões das Pautas do SIPROVEL, encaminhamos complementação de manifestação quanto aos itens 18 a 20 da pauta de reivindicações, conforme segue

18.Garantia da redução da jornada de trabalho sem necessidade de compensação aos(as) profissionais do magistério com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante regulamentação municipal específica, e da adequação do ambiente escolar às suas particularidades sensoriais, cognitivas e funcionais, com acompanhamento da Medicina do Trabalho, implementação de ajustes razoáveis e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados, como abafadores sonoros e outros recursos que contribuam para um ambiente inclusivo, acessível e digno, especialmente nos casos de diagnóstico tardio.

Informamos que o item da pauta já vem sendo atendido pela Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho. Ademais, será realizada uma análise sobre a viabilidade de promover alterações legislativas.

19.Acompanhamento periódico pela Medicina do Trabalho e implementação de condições adequadas de acessibilidade e adaptação do ambiente escolar para os(as) profissionais do magistério com deficiência, em especial professores(as) cegos(as) ou com baixa visão, assegurando os recursos e o suporte necessários ao pleno exercício de suas funções.

Reforçamos que os servidores com deficiência - tanto aqueles que ingressaram no serviço público já com esta condição quanto os que a adquirem posteriormente - são acompanhados pela Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho, logo a pauta 19 já vem sendo atendida por equipe multiprofissional especializada pela Divisão mencionada.

Adicionalmente, solicitamos que quaisquer novos casos que venham a surgir sejam formalmente encaminhados para que a situação possa ser avaliada e as medidas necessárias adotadas.

20.Revogação do impedimento de promoção horizontal em função de licenças médicas decorrentes de doenças graves — como câncer e outras moléstias de longa duração —, corrigindo omissão do art. 41, inciso V, que atualmente veda a progressão aos(as) profissionais afastados(as) por mais de 45 dias, excetuando apenas os casos de doença ocupacional ou acidente de trabalho.

Informamos que o Município irá realizar análise jurídica para avaliar a possibilidade de inclusão de um rol taxativo de doenças graves.

Atenciosamente.

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão